



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

Lei 517/2005

*Regulamenta a cobrança de
despesa com a aferição de
hidrômetros no município.*

A prefeita Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a câmara de Vereadores de Turuçu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A aferição de hidrômetros dos consumidores que formularem solicitação de aferição do medidor, se dará mediante o recolhimento no momento da solicitação do valor de R\$13,80 (treze reais com oitenta centavos) valor este que será repassado ao órgão responsável pela aferição.

Art. 2º. No caso de ser verificado defeito no hidrômetro que resulte em prejuízo ao consumidor, o valor da despesa citada no art. 1º desta lei será devolvido ao consumidor mediante compensação em contas futuras de consumo de água, se não for verificado qualquer defeito o valor não será compensado/devolvido ao consumidor.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turuçu, 1º de julho de 2005.

Selmira Milech Fehrenbach
Selmira Milech Fehrenbach
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique -se

Renato Luiz Zanol
RENATO LUIZ ZANOL

Secretário Municipal de Administração e Planejamento